

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Faculta o pagamento da contribuição assistencial aos sindicatos

PL 4513/2019, do deputado Heitor Freire (PSL/CE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar facultativo o pagamento de contribuição assistencial aos sindicatos”.

Estabelece que, no caso das contribuições sindicais de natureza assistencial, os empregadores somente poderão descontar em folha de pagamento dos seus empregados ou realizar pagamento por meio alternativo se a operação for autorizada prévia e expressamente pelo trabalhador.

DISPENSA

Ausência do trabalhador em caso de desastres naturais que atinjam seu domicílio

PL 4598/2019, do deputado Manuel Marcos (Republicanos/AC), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo no salário, em caso de desastres naturais que atinjam seu domicílio”.

Permite a ausência do trabalhador do serviço por até sete dias consecutivos, sem prejuízo no salário, na hipótese do domicílio do trabalhador ter sido atingido por quaisquer desastres causados por fenômenos da natureza.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Política de inclusão do trabalho dos idosos nas empresas

PL 4498/2019, do deputado Tiririca (PL/SP), que “Dispõe sobre a Política de Inclusão do Trabalho dos Idosos nas empresas”.

Dispõe sobre a Política de Inclusão do Trabalho dos Idosos nas empresas.

Respeito de limitações - estabelece que a atividade profissional do idoso deva respeitar suas limitações e condições de saúde, físicas, intelectuais e emocionais.

Contratação obrigatória - obriga as empresas que possuam 24 funcionários a contratarem um idoso em sua 25ª contratação para preencher o quadro empregatício. A obrigação se estende igualmente no caso de futuras contratações. Não são computadas as vagas de estágio preenchidas por pessoa idosa.

Multa - a empresa que desrespeitar a obrigação descrita ficará sujeita a multa mensal equivalente ao valor mínimo dos salários que deveria destinar à remuneração dos idosos que deveria contratar.

Incentivos fiscais - autoriza o Poder Público a conceder incentivos fiscais às empresas que mantenham em seu quadro percentual de pessoas idosas igual ou superior ou dobro do estipulado.

Benefício previdenciário - estabelece que o aposentado que retornar ao trabalho formal não deixará de receber os benefícios da aposentadoria, sendo garantida a contribuição obrigatória à previdência social relativa ao novo contrato de trabalho.

Incentivo fiscal para contratação de presos

PL 4506/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG), que “Institui benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, para incentivar a ressocialização de condenados a pena privativa de liberdade e egressos do sistema prisional”.

Estabelece que, no período entre 2020 e 2025, as pessoas jurídicas poderão deduzir do Imposto sobre a Renda, apurado em cada período de apuração, os valores correspondentes a despesas com a contratação de empregados condenados a pena privativa de liberdade ou egressos do sistema prisional.

Na hipótese de empregado egresso no sistema prisional, a dedução em questão aplica-se somente ao empregado cuja pena tenha sido extinta a no máximo um ano da data de contratação.

Criação do selo Mulheres Acolhidas

PL 4531/2019, do deputado Célio Studart (PV/CE), que “Cria o selo “Mulheres Acolhidas” como forma de certificação oficial às pessoas jurídicas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social”.

Institui o selo “Mulheres Acolhidas” como forma de certificação oficial às pessoas jurídicas que preencherem, no mínimo, 5% de suas vagas de trabalho com mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social. O selo terá validade de até dois anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Para cumprir a quota, as empresas poderão celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos de assistência social, bem como com instituições particulares que atuem nesta temática. Os benefícios a serem concedidos deverão ser regulamentados posteriormente.

TERCEIRIZAÇÃO

Equalização dos salários do trabalhador terceirizado e de empresa contratante com funções iguais

PL 4587/2019, do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de garantir remuneração de trabalhador terceirizado igual à do empregado da empresa contratante”.

Garante ao trabalhador de empresa prestadora de serviços terceirizados a remuneração igual à do empregado da empresa contratante com funções iguais ou equivalentes.

POLÍTICA SALARIAL

Obriga concessionárias de serviço público a divulgarem remuneração de trabalhadores que excedam a 10 salários mínimos

PL 4491/2019, do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público divulgarem a remuneração de seus trabalhadores que excedam a 10 salários mínimos”.

Obriga a concessionária de serviço público a divulgar, mensalmente qualquer espécie remuneratória ou indenizatória paga a seus funcionários, a qualquer título, incluindo aqueles contratados como pessoa jurídica, que exceda a 10 salários mínimos.

FGTS

Veda a cobrança de taxa de risco adicional nas operações de crédito com recursos do FGTS às entidades hospitalares filantrópicas

PL 4505/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para vedar a cobrança de taxa de risco adicional nas operações de crédito concedidas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) às entidades e instituições que especifica”.

Veda a cobrança de taxa de risco adicional à taxa de juros por parte da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do BNDES nas operações de crédito concedidas com recursos do FGTS para entidades hospitalares filantrópicas.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição da Central do Jovem Trabalhador Inovador

PL 4306/2019, do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Altera dispositivo da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre a Central do Jovem Trabalhador Inovador”.

Institui a Central do Jovem Trabalhador Inovador (CJTI) que consiste em um sistema específico de atendimento ao jovem por meio de ações integradas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Objetivos - a CJTI tem a finalidade de atender ao jovem nos seguintes objetivos: a) colocação no mercado de trabalho, conforme as vagas de trabalho oferecidas; b) qualificação profissional, por meio de sua inserção nos programas e nos cursos oferecidos pelos órgãos e pelas instituições públicas e privadas de capacitação profissional, inclusive nos cursos a distância, EAD.

Banco de dados - a CJTI contará com Banco de Dados com compartilhamentos das informações em tempo real de todos inscritos, onde será interligado nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Vedação a instituição de impostos sobre produtos pertencentes a cesta básica nacional

PEC 126/2019, do senador Jorge Kajuru (Patriota/GO), que “Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional”.

Veda a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Institui a Parceria Público-Privada Popular (PPPP)

PL 4517/2019, do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que “Institui a Parceria Público-Privada Popular - PPPP, no âmbito da competência prevista nos artigos 24, inc. I, 25, §1º e art. 182 da Constituição Federal, artigos 180 a 183 da Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade”.

Institui a Parceria Público-Privada Popular (PPPP).

Parceria Público-Privada Popular - define a PPPP como sendo o modelo de desenvolvimento urbano, de conteúdo democrático, por meio do qual os moradores de uma quadra ou conjunto poderão requerer, junto à Administração Pública, autorização para executar obras ou serviços de interesse coletivo restrito à comunidade.

Objetivo do requerimento - o requerimento para autorização de PPPP terá por objetivo:

- I. A gestão orçamentária participativa, visando: a) a justiça tributária sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); b) a redução de investimentos com a contribuição de melhoria; c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros para os participantes.
- II. A criação de condições para o poder público contribuir com as comunidades requerentes, pelo incentivo: a) à criação de planos de desenvolvimento econômico e social locais; b) à constituição de servidão administrativa; c) ao estabelecimento de limitações administrativas.
- III. A criação de canais de comunicação locais para obtenção de informações sobre a necessidade de: a) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano; b) Instituição de unidades de conservação ambiental; c) Instituição de zonas especiais de interesse social; d) Concessão de direito real de uso sobre imóveis públicos; e) Parcelamento, edificação ou utilização compulsório; f) Usucapião especial de imóvel urbano.
- IV. A constituição de operações urbanas consorciadas;

- V. A criação de transporte público específico comunitário, com autorização do poder público e concessão da própria comunidade, com sua responsabilidade pela manutenção e operação de tarifa.

Assuntos tratados no requerimento - no requerimento, os moradores da quadra ou conjunto poderão tratar de: (i) construção, reforma e manutenção de calçadas para pedestres e acesso e estacionamento para veículos; (ii) destinação e coleta de lixo da quadra; (iii) melhoria da estética urbana, com pinturas, artes e sinalizações; (iv) forma de cercamento de terrenos e área verde; (v) concessão de direito real de uso coletivo ou autorização de uso precário de áreas públicas ou terrenos vazios, inclusive com cercamento provisório e identificação de acesso, por questões de segurança comunitária, com a finalidade de proporcionar: a) Melhoria da qualidade de vida; b) Atividades de lazer e esportiva; c) Integração comunitária; d) Central de operações de sistema de monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV), com respeito à privacidade de imagem dos que circulem pelas áreas públicas; e) Instalação de postos de vigilância ostensiva gerida, compartilhada ou autorizadas com a Polícia Militar; (vi) reforma de escolas, creches, bibliotecas, quadras esportivas e áreas de lazer em geral.

Uso de áreas públicas - o poder público, em contrapartida à redução dos encargos públicos, poderá conceder o direito real de uso coletivo ou autorizar o uso precário de áreas públicas, inclusive com cercamento provisório e identificação de acesso, por questões de segurança comunitária, com a finalidade de proporcionar: a) melhoria da qualidade de vida; b) atividades de lazer e esportiva; c) integração comunitária; d) central de operações de sistema de monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV), com respeito à privacidade de imagem dos que circulem pelas áreas públicas; e) instalação de postos de vigilância ostensiva gerida, compartilhada ou autorizadas com a Polícia Militar.

Redução de impostos - em contrapartida aos investimentos necessários para a implantação do projeto PPPP, o requerimento poderá solicitar a redução de até 20% dos impostos e da contribuição de melhoria, incidentes sobre os imóveis requerentes, e limitados ao máximo de 30 anos.

Constituição de operações urbanas consorciadas - a constituição de operações urbanas consorciadas poderá ser objeto de PPPP a partir de requerimento e será objeto de estudo técnico específico, podendo no caso ser estendida a mais de uma comunidade.

Criação de transporte público - a criação de transporte público específico comunitário será precedida de autorização do poder público, observado o seguinte: a) a comunidade terá preferência na definição de trajetos, horários e linhas de acesso dos seus integrantes a outras localidades; b) é da competência exclusiva da comunidade a concessão de transporte interno na própria comunidade, inclusive com responsabilidade civil; c) caberá à comunidade a responsabilidade pela manutenção, operação e aplicação de identificação visual, inclusive a fixação de tarifa do transporte exclusivo.

Decisão da PPPP - o poder público deverá decidir no prazo de 60 dias os requerimentos apresentados, podendo: a) no mesmo prazo, determinar a juntada de novos documentos visando a melhor instrução do processo; b) decidir pela necessidade de referendo ou plebiscito popular, que ocorrerá no prazo de 90 dias após o prazo em questão.

A omissão do poder público na aprovação, após os 180 dias contados do ingresso do requerimento, implicará a aprovação por decurso de prazo, cabendo ao Tribunal de Contas ou à própria Administração: a) certificar a aprovação, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação; b) instaurar processo para apuração de responsabilidade pela omissão.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Cassação do registro de medicamentos que tenham o uso proibido no país de sua origem

PL 4492/2019, do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a cassação do registro de medicamentos que tenham o uso proibido no país de sua origem”.

Estabelece que os medicamentos que tenham seu uso proibido no país de origem terão seu registro cassado no Brasil.

Fonte: Informe Legislativo Nº 25/2019 – CNI